



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI



LEI Nº 013/2013

NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 002/1997.
REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTENCIA E CONTROLE SOCIAL.
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Inhapi, Estado de Alagoas. No uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica Criado o Conselho Municipal de Assistência e Controle Social – CMACS, órgão deliberativo de caráter permanente e de âmbito Municipal.

Art. 2º Respeitada as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência e Controle Social:

- I- Definir as prioridades da política da Assistência Social.
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.
- III- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social.
- IV- Atuar na formação de estratégia e controle da execução da política da Assistência Social.
- V- Propor critérios para o programa e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VI- Acompanhar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Sociais prestados a população pelos Órgãos, entidades públicas e privadas no Município.
- VIII- Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social público e privada no âmbito municipal.
- IX- Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que presta, serviços de assistência social no âmbito Municipal.
- X- Elaborar e aprovar o Regimento Interno.
- XI- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social.
- XII- Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema.
- XIII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI



XIV- Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. – O conselho municipal de assistência Social – CMAS é composto de 07 (sete) membros e respectivos suplentes cujos nomes são encaminhados ao Executivo Municipal de acordo com seus critérios:

- I- Compõe o CMAS:
 - a- Representante da secretaria municipal de assistência social.
 - b- Representante da secretaria municipal de saúde.
 - c- Representante da secretaria municipal de agricultura.
 - d- Representante da secretaria municipal de educação.
 - e- Representante da organização dos trabalhadores da área.
 - f- Representante do sindicato dos trabalhadores rurais.
 - g- Representante de prestadores de serviço.
 - h- Representantes de organizações populares.

Parágrafo 1º. – cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º.- Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º. – Os membros efetivos e suplentes do CMACS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação de:

- I- De autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações.
- II- Do único representante legal das entidades nos demais cargos.
- III- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMACS reger-se-á pelas posições seguintes:

- I- O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- II- Os conselheiros serão excluídos do CMACS e substituídos pelas respectivas suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 intercaladas.
- III- Receitas e aplicações financeiras de recursos do fundo realizadas na forma da lei.
- IV- As parcerias do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas de prestação de serviços e das transferências que o fundo municipal de assistência social terá direito a receber por força de lei de convênio no setor.
- V- Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.
- VI- Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.
- VII- Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI



Parágrafo 1º - as dotações orçamentarias previstas para o órgão executor da administração pública municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferidas para a conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Paragrafo 2º - os recursos que compõe o fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A. em conta especial sob denominação Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 6º - O CMACS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- Plenária como órgão de deliberação máxima.
- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMACS poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram colaboradores do CMACS as instituições formadoras de recursos humanos para Assistência Social e as Entidades representativas de profissionais e usuários de serviço de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentaria do Fundo constará no Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º - O orçamento do FMAS integrará o orçamento de órgão de administração pública Municipal.

ART. 8º. – Todas as sessões do CMACS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

ART. 9º. – O CMACS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a promulgação da Lei.

DO FUNDO

Art. 10º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de assistência social – FMAS.

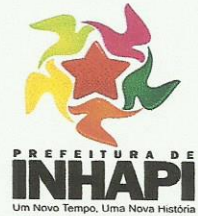
Art. 11º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I- Recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social.
- II- Dotações orçamentarias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.
- III- Doações auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais ou não governamentais.
- IV- Os membros do CMACS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridades responsável apresentada ao prefeito municipal.
- V- Cada membro do CMACS terá direito a um único voto na sessão plenária.
- VI- As decisões do CMACS serão substanciadas em resoluções.

Art. 12º. – o FMAS será gerido pelo Órgão da Administração Pública Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência e Controle Social.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI



Poderão ser conveniadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMACS em assuntos específicos.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º - O recursos do FMAS serão aplicados em:

- I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvido pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução política de assistência social ou por órgão conveniado.
- II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito publico e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social.
- III- Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessárias ao desenvolvimento dos programas.
- IV- Construções, reformas, ampliações, aquisições ou locações de imóveis para prestação de serviços de assistência social.
- V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social.
- VI- Desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.

Art. 14º - O repasse dos recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMACS será efetivado por intermédio do FMAS de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência e Controle Social.

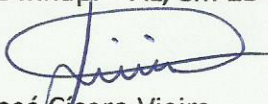
Parágrafo único. – As transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordo, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMACS.

Art. 15º -As contas e os relatórios de gestão do Fundo, serão apresentadas mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 16º - Para atender as despesas decorrentes de implantação da presente lei, fica o poder executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito adicional e especial até o valor de até R\$ 15.000,00, obedecida as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º. Do art. 43 da lei federal n. 4320/64.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhapi – AL, em 13 de junho de 2013


José Cícero Vieira
Prefeito – Inhapi-AL